

Escola EB1 /PE Ribeiro de Alforra

Freguesia e Município de Câmara de Lobos

PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

PCN

“Os instrumentos e medidas do RGPC, que estão previstos no art.º 5º do PCN e que são requeridos às denominadas entidades obrigadas, são os seguintes:

- 1. Código de Conduta;*
- 2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas;*
- 3. Canal de Denúncia;*
- 4. Programa de Formação e Comunicação para a Integridade;*
- 5. Responsável pelo Cumprimento Normativo.”*

Email: eb1peralforra@edu.madeira.gov.pt

Índice

<u>Siglas e Abreviaturas</u>	04
1. Introdução.....	05
2. <u>CÓDIGO DE CONDUTA</u>	06
<u>Capítulo I</u>	
Artigo 1º (Objeto).....	06
Artigo 2º (Âmbito de Aplicação)	07
<u>Capítulo II</u>	
<u>Secção I – Princípios Gerais de Atuação</u>	
Artigo 3º (Princípios Gerais)	07
Artigo 4º (Princípio da Independência)	10
Artigo 5º (Acumulação de Funções e Obrigatoriedade de Comunicação)	11
Artigo 6º (Dever de Sigilo e Proteção de Dados Pessoais)	11
Artigo 7º (Cumprimento da Legislação)	12
Artigo 8º (Contactos com os meios de comunicação social e terceiros)	12

Secção II – Utilização de Recursos

Artigo 9º (Utilização de Recursos)	13
Artigo 10º (Utilização de Recursos Informáticos)	14

Capítulo III

Secção I – Regime Sancionatório

Artigo 11º (Contributo dos Colaboradores)	15
Artigo 12º (Combate à Corrupção)	15
Artigo 13º (Gestão do Risco)	17
Artigo 14º (Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho)	17
Artigo 15º (Auditoria Interna)	17
Artigo 16º (Compromisso de Cumprimento)	18
Artigo 17º (Incumprimento do Código)	18

Secção II – Disposições Finais

Artigo 18º (Revisão do Código)	19
Artigo 19º (Publicação e Entrada em Vigor)	20

3. PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.... 20

3.1 Compromisso Ético	20
3.2 Missão, Visão e Valores	21

3.3 Estrutura Organizacional	22
3.4 Classificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	23
3.5 Intervenientes, Funções e Responsabilidades	25
3.6 Áreas de Risco	26
3.7 Identificação de Riscos e respetivas Medidas de Prevenção	27
3.8 Conceitos de Corrupção e Infrações Conexas	27
3.9 Monitorização e Avaliação do Plano	31
4. <u>CANAL DE DENÚNCIA INTERNA</u>	32
5. <u>PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A INTEGRIDADE</u>	33
6. <u>RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO</u>	33
7. <u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	34

Anexos do MENAC: (1; verso do Anexo 1; 3; 3.2; 3.3;3.5; 3.6; 4; 5)

Anexo 1 - Quadro de Infrações disciplinares do setor público e correspondente quadro sancionatório;

Verso do Anexo 1 – Quadro de sanções legalmente previstas para a violação dos deveres;

Anexo 3 – Tipologias criminais previstas no RGPC e correspondente quadro sancionatório;

Anexos 3.2/ 3.3/ 3.5/ 3.6 - Quadros dos Crimes do âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção;

Anexo 4 – Modelo de Matriz de identificação e análise de risco e das correspondentes medidas preventivas;

Anexo 5 – Matriz de recolha de informação no âmbito do processo da verificação da execução do PPRCIC.

Norma interpretativa do conceito de funcionário para efeito de aplicação da lei penal; (MENAC)

Anexo 6 - Identificação de Riscos e Respetivas Medidas de Prevenção

Siglas e Abreviaturas

CDI – Código de Conduta Interna

CPA – Código de Procedimento Administrativo

CPC – Conselho de Prevenção de Corrupção

(Extinto em junho de 2023, porque foi então publicada a Portaria nº n155-B/2023 06/06, que procede à instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção, (MENAC).)

ENA – Estratégia Nacional Anticorrupção

IRF - Inspeção Regional de Finanças

MENAC – Mecanismo Nacional Anticorrupção

PCN – Programa de Cumprimento Normativo

PPR - Plano de Prevenção de Riscos

PPRCIC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RGPC - Regime Geral de Prevenção da Corrupção

1. Introdução

“O Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) veio concretizar, em dezembro de 2021, a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 37/2021 de 6 de abril”.

Assim, “As entidades de natureza pública, privada, ou outra, passam a ter de dispor de um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), enquanto contributo para a promoção e aprofundamento de culturas organizacionais de maior integridade, e particularmente para a prevenção e despiste de conflitos de interesses a atos de corrupção e infrações conexas que ocorram, ou possam ocorrer, no âmbito do cumprimento da sua função, e que sejam praticados pelos seus colaboradores, independentemente das funções que exerçam e da posição hierárquica que ocupem.”

Os instrumentos e medidas do RGPC, que estão previstos no art.º 5º do PCN e que são requeridos às entidades acima referidas, são os que neste Programa de Cumprimento Normativo se apresentam: Código de Conduta; Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações conexas; Canal de Denúncia Interna; Programa de Formação e Comunicação para a Integridade e o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O presente Programa de Cumprimento Normativo visa a obtenção de um mecanismo que se pretende eficiente de avaliação de riscos de corrupção, bem como de infrações e/ou identificação das medidas que previnam a sua ocorrência, no qual o controlo interno existente assumirá um papel preponderante, adotando “instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza funcional, incluindo a promoção da transparência e a prevenção de conflitos de interesses, nos termos do nº 5, do art.º 2º do RGPC, anexo ao Decreto-Lei nº 109 – E/2021, de 9 de dezembro”.

2. CÓDIGO DE CONDUTA

Código de conduta - EB1/PE Ribeiro de Alforra

Capítulo I

Artigo 1º

(Objeto)

1 - O presente Código de Conduta da EB1/PE Ribeiro de Alforra adiante designado por Código, visa contribuir para o correto, digno e adequado desempenho da escola e dos seus trabalhadores, quer no relacionamento entre os mesmos, quer nas relações que, em nome das mesmas, são estabelecidas com organismos externos e cidadãos, contribuindo para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, eficiência e competência.

2 - O Código contém as convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas e estabelece as sanções previstas para o seu incumprimento.

3 - A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros Códigos, Regulamentos e Manuais relativos a normas de condutas específicos para determinadas funções, atividades e grupos.

4 - O disposto no presente Código não substitui, nem prejudica, a aplicação das normas deontológicas aprovadas, emitidas e reguladas pelas associações públicas



profissionais, relativamente aos trabalhadores da EB1/PE Ribeiro de Alforra que integrem as mesmas.

5 - Nenhuma disposição do presente Código deve ser interpretada no sentido de restringir os direitos ou interesses legalmente protegidos de todos os cidadãos, afetar as condições do respetivo exercício ou diminuir o seu âmbito de proteção, estando sempre assegurado o nível de proteção mais amplo.

Artigo 2º

(Âmbito de Aplicação)

1- O Código tem por destinatários a EB1/PE Ribeiro de Alforra trabalhadores e colaboradores, independentemente do seu vínculo contratual, bem como da posição hierárquica que ocupem nas relações entre si e para com os demais cidadãos.

Capítulo II

Secção I – Princípios Gerais de Atuação

Artigo 3º

(Princípios Gerais)

1 - A atuação dos trabalhadores, colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra, dentro dos estritos limites do princípio da legalidade, deve pautar-se por princípios rigorosos para com a escola e para com os demais cidadãos, designadamente:

- a) Prossecução do interesse da escola e da proteção dos direitos e interesses dos demais cidadãos, trabalhadores, colaboradores, fornecedores, estagiários, população estudantil;
- b) Boa gestão, competência e responsabilidade;
- c) Profissionalismo e eficiência;
- d) Isenção, independência, imparcialidade e discrição;
- e) Justiça, razoabilidade, igualdade e proporcionalidade;
- f) Transparência;
- g) Correção e boa-fé;
- h) Colaboração e participação;
- i) Lealdade, integridade pessoal e honestidade;
- j) Qualidade e boas práticas;
- k) Efetividade da prestação laboral;
- l) Proteção de dados pessoais;
- m) Prevenção e combate à corrupção e infrações conexas;
- n) Gestão do Risco;
- o) Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho.
- p) Práticas compatíveis com regime jurídico da Segurança do Ciberespaço.

2 - Os trabalhadores e colaboradores encontram-se obrigados, no respeito pelos princípios enunciados no número anterior e dos demais consagrados na legislação em vigor, a aderir a padrões elevados de ética profissional e a adotar, na sua prática quotidiana, comportamentos compatíveis com os mesmos.

3 - Os trabalhadores e colaboradores devem reger a sua conduta por critérios de cordialidade e respeito pela diversidade não podendo praticar qualquer tipo de discriminação, nomeadamente com base na raça ou etnia, género, idade, incapacidade física ou mental, orientação sexual, opiniões políticas, ideias filosóficas ou convicções religiosas, ascendência, língua ou dialeto, país ou território de origem, instrução, situação económica ou condição social.

4 - Os trabalhadores e colaboradores devem, entre si, demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e:

- a) No caso em que desempenhem funções de direção e/ou coordenação devem instruir os que com eles trabalhem ou colaborem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação, ouvindo as respetivas sugestões para a melhoria do serviço;
- b) Pautar as suas relações recíprocas na base da confiança, da lealdade e do respeito, tratamento cordial, urbano e profissional, contribuindo para a criação de um bom clima de trabalho, nomeadamente através de uma colaboração e cooperação mútuas e promoção do trabalho em equipa;
- c) Abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo.

5 - Os trabalhadores e colaboradores devem tratar de forma justa, com equidade e imparcialidade todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham de relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade, sendo vedadas práticas ou decisões arbitrárias.

6 - Nas suas relações com os demais cidadãos, os trabalhadores e colaboradores respeitam o princípio da igualdade, assegurando que situações idênticas são objeto de tratamento igual.

7 - Sempre que ocorra uma diferença de tratamento, os trabalhadores e colaboradores devem garantir que a mesma é justificada pelos dados objetivos e relevantes do caso em questão.

8 - No exercício da atividade desenvolvida e em todas as suas formas e fases, os trabalhadores e colaboradores devem agir e relacionar-se com os particulares, sem prejuízo dos demais princípios aplicáveis, segundo o princípio da boa-fé.

9 - Os trabalhadores e colaboradores devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, dentro de padrões genérica e socialmente aceites, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público na EB1/PE Ribeiro de Alforra e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da mesma.

Artigo 4º

(Princípio da Independência)

1 - Os trabalhadores e colaboradores, nos contactos exteriores à escola, devem atuar em conformidade com o princípio da independência, ponderando os interesses legalmente protegidos em presença, sem dependência de fatores alheios àqueles interesses e nos termos da lei.

2- Os trabalhadores e colaboradores devem evitar situações que possam dar origem a conflitos de interesses sendo que:

- a) Existe conflito de interesses sempre que os trabalhadores e colaboradores tenham interesse pessoal ou patrimonial em decisão que seja da sua competência, em cuja preparação participem ou que de algum modo possam influenciar;
- b) Por interesse pessoal ou patrimonial entende-se qualquer vantagem ou o afastamento de uma desvantagem, ainda que meramente potencial;
- c) As situações de conflito de interesses devem ser ponderadas numa perspetiva de relevância do interesse público.

3 - O respeito pelo princípio da independência é incompatível com a solicitação ou aceitação por parte dos trabalhadores e colaboradores, para si ou para terceiros, de quaisquer benefícios, recompensas, dádivas, gratificações, presentes, ofertas ou outras contrapartidas de fonte externa à escola, de um subordinado ou de um superior hierárquico, por causa do exercício das funções que desempenham.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas entregues ou recebidas que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante ou meramente simbólico.

Artigo 5º

(Acumulação de Funções e Obrigatoriedade de Comunicação)

1 - Os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra devem privilegiar a dedicação exclusiva à escola, ainda que acumulem atividades externas, remuneradas ou não remuneradas (desde que autorizadas pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia).

2 - No exercício de funções ou atividades externas, os trabalhadores e colaboradores não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses da EB1/PE Ribeiro de Alforra, ou que com eles possam conflitar, comprometendo-se a solicitar a cessação imediata do exercício da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrer, conflito, real ou potencial, presente ou futuro.

Artigo 6º

(Dever de Sigilo e Proteção de Dados Pessoais)

1 - Os trabalhadores e colaboradores não devem divulgar ou usar, por si ou por interposta pessoa, informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, com preponderância para a proteção dos dados pessoais.

2 - Os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra que tenham a seu cargo o tratamento de dados pessoais ou que, no exercício das suas funções, tomem

conhecimento de dados pessoais, devem estrito respeito à reserva da vida privada dos respetivos titulares e às normas aplicáveis em matéria de proteção das pessoas singulares relativamente ao tratamento de dados pessoais pelas entidades públicas.

3 - Os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra não devem, por si ou por interposta pessoa, utilizar informação que não tenha sido tornada pública ou não seja acessível ao público para promover interesses próprios ou de terceiros.

4 - Os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra devem fundamentar e explicar com total transparência as suas decisões e comportamentos profissionais sempre que, garantidos os devidos deveres de sigilo, para tal sejam adequadamente solicitados.

5 - O dever de sigilo e de confidencialidade mantêm-se mesmo após o termo de funções, cessando tais deveres nos termos legalmente previstos.

Artigo 7º

(Cumprimento da Legislação)

Os trabalhadores e colaboradores não podem, em nome da EB1/PE Ribeiro de Alforra e nas ações que pratiquem ao seu serviço, violar a lei geral e regulamentação específica aplicável.

Artigo 8º

(Contactos com os meios de comunicação social e terceiros)

1 - Os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra devem usar da máxima discrição quanto a questões relacionadas com a escola, sendo que não podem

fornecer informações à comunicação social e terceiros, por iniciativa própria ou a pedido, sem que para isso estejam autorizados superiormente.

2 - As informações a prestar aos meios de comunicação social devem ser de carácter informativo, devendo a postura de quem as veicula contribuir para a boa imagem da escola, dignificando a sua atuação e profissionalismo.

3 - Os contactos, formais ou informais, com terceiros, no posto de trabalho ou em contexto conexo com o serviço, devem sempre refletir a posição oficial da EB1/PE Ribeiro de Alforra, devendo os trabalhadores e colaboradores, na ausência de uma posição oficial superior, preservar a imagem da escola sobre todas as matérias.

4 - Toda a informação a prestar pela EB1/PE Ribeiro de Alforra a entidades terceiras deve conformar-se com os princípios da legalidade, clareza, rigor, veracidade e oportunidade.

5 - Os trabalhadores e colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente ou negativamente quaisquer trabalhadores ou colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra, no desempenho das funções que lhes estão atribuídas.

6 - Para além da observância do disposto nos números anteriores, o relacionamento com os trabalhadores e colaboradores de outras instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, deve reger-se por um espírito de cooperação e respeito, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade e discrição.

Secção II – Utilização de Recursos

Artigo 9º

(Utilização de Recursos)

1 - Os trabalhadores e colaboradores não devem, direta ou indiretamente, usar ou consentir o uso de bens da EB1/PE Ribeiro de Alforra para outros fins que não os prosseguidos pela escola, devendo respeitar e proteger os recursos materiais, equipamento e instalações, não permitindo a sua utilização abusiva por outros colaboradores ou terceiros.

2 - Os referidos recursos, equipamentos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação da EB1/PE Ribeiro de Alforra, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada superiormente.

Artigo 10º

(Utilização de Recursos Informáticos)

1 - Constituindo os recursos informáticos um bem valioso, fundamental para o funcionamento dos serviços, os atos abusivos sobre eles praticados afetam toda a organização e prejudicam todos aqueles que os utilizam, sendo que o seu impacto põe em causa o trabalho realizado.

2 - Os princípios éticos das comunidades sociais devem ser aplicados também aos ambientes informáticos pressupondo um correto uso dos recursos informáticos pelos trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra, designadamente, computadores, rede informática, e/ou equipamentos periféricos.

Capítulo III

Secção I – Regime Sancionatório

Artigo 11º

(Contributo dos colaboradores)

1 – Pese embora vinculativo e obrigatório para todos os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra o presente Código encontra-se em permanente construção, podendo ser acolhidos para atualizações do mesmo, os contributos que se afigurem pertinentes, os quais devem ser prestados junto da direção da escola.

2 - Os trabalhadores e colaboradores que desempenhem funções de direção, ou de coordenação devem, em particular, evidenciar uma atuação exemplar no tocante ao cumprimento das regras estabelecidas no presente Código e no assegurar do seu cumprimento pelos demais trabalhadores e colaboradores.

Artigo 12º

(Combate à Corrupção)

1 - Entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

2 - A EB1/PE Ribeiro de Alforra e os seus trabalhadores e colaboradores devem combater veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial acuidade aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens



ilícitas que constituem formas subtis de corrupção, como é o caso de ofertas ou outros recebimentos de cidadãos, fornecedores ou outras entidades que não sejam de mera cortesia ou de reduzido valor económico.

3 - A EB1/PE Ribeiro de Alforra e os seus trabalhadores e colaboradores devem exercer as suas funções e as competências que lhes forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse da escola e também o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida, assim como proporcionando junto de terceiros, a entrega de vantagens, de favores, de promessas ou outros que enquadrem o conceito legal punitivo de corrupção ou benefício de vantagens.

4 - A EB1/PE Ribeiro de Alforra e os seus trabalhadores e colaboradores devem ativamente promover a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o respetivo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

5 - Todos os trabalhadores e demais colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra abrangidos pelo presente código têm o dever de denúncia, de situações de corrupção e infrações conexas de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, ao Ministério Público ao abrigo do disposto no artigo 242.º do Código de Processo Penal ou através do Canal de Denúncia Interna.

6 - O dever referido no número anterior não exclui o dever de denúncia de outros tipos de crime de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, igualmente ao abrigo do disposto no artigo 242.º do Código de Processo Penal.

Artigo 13º

(Gestão do Risco)

- 1 - A EB1/PE Ribeiro de Alforra, no âmbito da gestão do risco, analisa metodicamente e de forma sistemática os riscos inerentes à respetiva atividade.
- 2 - No âmbito específico da gestão do risco, a EB1/PE Ribeiro de Alforra elaborou o Plano de Cumprimento Normativo (PCN) no qual se integram o Código de Conduta e o Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e infrações conexas (PPR).
- 3 - O PCN é disponibilizado para conhecimento de todos os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra e demais cidadãos e terceiros, através da respetiva página de internet.

Artigo 14º

(Prevenção e Combate ao Assédio no Local de Trabalho)

- 1 - Os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra devem assumir uma postura de lealdade, integridade e respeito mútuo, abstendo-se de condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias, hostis ou ofensivas, de qualquer natureza, que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio.

Artigo 15º

(Auditoria Interna)

O presente Código no âmbito da auditoria interna é objeto de monitorização, designadamente através de:

- a) Avaliação do grau de cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da EB1/PE Ribeiro de Alforra.
- b) Relatórios periódicos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 16º

(Compromisso de Cumprimento)

- 1 - O diretor dará conhecimento aos trabalhadores e colaboradores que prestem serviço na EB1/PE Ribeiro de Alforra do conteúdo do presente código, estando o mesmo permanentemente disponível.
- 2 - O código, incluindo os princípios gerais que o enformam e os normativos em especial, é de aplicação imediata e obrigatória, vinculando os trabalhadores e colaboradores ao respetivo cumprimento.
- 3 - Todos os trabalhadores e colaboradores da EB1/PE Ribeiro de Alforra devem subscrever uma declaração de conhecimento do Código, comprometendo-se quanto aos princípios e demais atributos nele expressos.

Artigo 17º

(Incumprimento do Código)

- 1 - O incumprimento do Código, quando se verifiquem comportamentos de corrupção e infrações conexas, tem por referencial os tipos penais, de acordo com os normativos legais em vigor. (ver anexos MENAC)

2 - As infrações ao presente Código quando se verificarem comportamentos que violem princípios e regras do mesmo, mas que não preencham tipos penais, são ponderadas, atentos os deveres gerais ou especiais concretamente violados pelo trabalhador, ao abrigo da Lei Geral de Trabalho, podendo, na decorrência de processo disciplinar ser aplicadas outras penas.

3 - Sem prejuízo da participação penal ao Ministério Público quando o caso o exija, por cada infração ao Código é elaborado um relatório no qual consta a identificação dos princípios ou das regras violadas, das medidas adotadas ou a adotar, mormente no âmbito do sistema de controlo interno.

4 - Os relatórios de infração são comunicados ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) no prazo de 10 dias úteis, contados da sua elaboração, através de plataforma eletrónica a disponibilizar por aquela entidade.

Secção II – Disposições Finais

Artigo 18º

(Revisão do Código)

1 – O presente Código é obrigatoriamente revisto no prazo de três anos ou sempre que:

- a) Se verifique uma alteração das atribuições / funções da entidade em causa;
- b) A direção da EB1/PE Ribeiro de Alforra seja alterada.

Artigo 19º

(Publicação e Entrada em Vigor)

1 - A presente redação do Código entra imediatamente em vigor, sendo publicada na página da internet da EB1/PE Ribeiro de Alforra.

2 - O presente Código e suas revisões são comunicados ainda ao MENAC, através de plataforma eletrónica a disponibilizar por aquela entidade.

3 - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

3.1 – Compromisso Ético

A EB1/PE Ribeiro de Alforra guia a sua atividade com base no conjunto dos **10 Princípios Éticos da Administração Pública**, que têm como objetivo nortear todos os agentes e instituições públicas no exercício das suas funções.

<i>Serviço Público</i>	Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
<i>Legalidade</i>	Os funcionários atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.
<i>Lealdade</i>	Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

<i>Integridade</i>	Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de caráter.
<i>Igualdade</i>	Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
<i>Justiça e Imparcialidade</i>	Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
<i>Proporcionalidade</i>	Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
<i>Colaboração e Boa-fé</i>	Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.
<i>Informação e Qualidade</i>	Os funcionários devem prestar informações de forma clara, simples, cortês e rápida.
<i>Competência e Responsabilidade</i>	Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

3.2 – Missão, Visão e Valores

A EB1/PE Ribeiro de Alforra abrange a Educação Pré-Escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico.

A sua Identidade compreende:

<i>Missão:</i>	Pretende-se uma escola promotora do Sucesso Escolar de todos os seus alunos, em cada momento do seu percurso educativo. Uma escola inclusiva, humana e solidária onde as regras de convívio são respeitadas, o esforço é valorizado e o trabalho é sinónimo de sucesso.
<i>Visão:</i>	Ser reconhecida como referência de excelência educativa, pelo sucesso educacional dos seus discentes e pelas suas intervenções no desenvolvimento da comunidade onde se insere.
<i>Valores:</i>	Pretende-se uma escola ativa e inclusiva, que esteja atenta à diversidade de todos os membros da comunidade educativa e que contribua para o desenvolvimento integral dos seus educandos, orientados pelos valores da ética, igualdade e da cidadania universal, como: respeito; Disciplina; Empenho; Responsabilidade; Valorização; Autoconfiança; Autoaceitação; Autoestima; Compreensão; Solidariedade; Segurança; Amizade; Honestidade; Autonomia; Humanismo; Reconhecimento.

3.3 – Estrutura Organizacional

<i>Direção da Escola</i>	Diretor
	Substituto Legal

<i>Administração</i>	Assistente Técnico
<i>Pessoal Docente</i>	Docentes em exercício de funções do Grupo Disciplinar 100; 100EE; 110; 110EE; 120; 140; 150 e 160
<i>Pessoal Não Docente</i>	Funcionários a exercer funções pertencentes à Carreira Profissional: Técnicos Superiores; Assistentes Operacionais e Técnicas de Apoio à Infância

3.4 – Classificação dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tendo em conta a dinâmica organizacional e administrativa da EB1/PE Ribeiro de Alforra serão identificados e caracterizados os potenciais riscos de corrupção e infrações conexas.

Depois de identificados os riscos e adotadas as medidas preventivas e corretivas inequívocas e exequíveis, proceder-se-á à análise do nível de risco.

A metodologia de análise do risco proposta pelo RGPC indica, que esta deverá decorrer do indicador da **Probabilidade de Ocorrência do Risco**, que se associa à existência de medidas preventivas e ao histórico da sua eficácia, segundo uma escala de três posições: «**baixa, média e alta**» com o indicador do **Impacto Previsível da Ocorrência do Risco** que se associa aos possíveis efeitos decorrentes da concretização dos atos que se pretendem definir, igualmente aferido segundo uma escala de três posições: «**baixo, médio e alto**».

Após a avaliação da probabilidade e do impacto previsível de cada risco, operar-se-á a classificação do nível de risco, de acordo com a combinatória apresentada na matriz de análise que se segue:

Matriz de Aferição do Nível de Risco

(a partir dos critérios “Probabilidade” e “Impacto Previsível”)

		(PO) – <u>Probabilidade de Ocorrência</u>		
		Baixa	Média	Alta
(IP) <i><u>Impacto</u></i> <i><u>Previsível</u></i>	Baixo	Mínimo	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Máximo

Com a classificação do nível de risco, obteremos a **GR (Graduação do Risco)**. É acompanhada da cor correspondente, para uma rápida visualização sobre todo o PPRCIC, de forma a perceber mais facilmente em que unidades orgânicas se identificam os riscos que requerem mais cuidado no seu acompanhamento e que são sobretudo os de cor vermelha, (riscos de nível elevado e máximo) os quais, deverão ser objeto de avaliação semestral (em abril e outubro de cada ano) sobre o seu grau de execução e sobre a sua eficácia.

3.5 – Intervenientes, Funções e Responsabilidades

A gestão de riscos integra a cultura organizacional da instituição envolvendo todos os seus elementos. Para acontecer uma boa gestão de riscos é fundamental a identificação e tratamento dos mesmos pelos seus responsáveis.

Neste quadro identificam-se os intervenientes e respetivas funções e responsabilidades.

<u>GESTÃO DE RISCOS</u>	
<i>INTERVENIENTES</i>	<i>FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES</i>
<i>Direção</i> <i>Conselho Escolar</i>	O diretor é o gestor do Plano. O Conselho Escolar estabelece a estrutura e os critérios de gestão de riscos, procedendo à sua revisão quando necessário.
<i>Direção</i> <i>Substituto Legal</i> <i>Assistente</i> <i>Técnica</i> <i>Conselho Escolar</i>	Responsáveis pela organização, aplicação e acompanhamento do Plano na parte a que lhes diz respeito. Identificam e comunicam aos responsáveis pelos órgãos intermédios qualquer ocorrência de risco de maior gravidade. Responsabilizam-se pela eficácia das medidas de controlo do risco na sua esfera de atuação. Acompanham a execução das medidas previstas no Plano, competindo ao Diretor a elaboração do respetivo relatório anual. Apoiam a revisão e atualização do Plano.

3.6 – Áreas de Riscos

As áreas de risco foram identificadas da seguinte forma:

<i>Área de Pessoal</i>	➤ Faltas (justificação) ➤ Mapa de férias ➤ Emissão de declarações e/ou certidões ➤ Horários Pessoal não Docente
<i>Área de Alunos</i>	➤ Avaliação / Registos ➤ Matrícula e renovação de matrícula ➤ Emissão de certificados, declarações e/ou certidões ➤ Atribuição de escalão ASE
<i>Gestão Pedagógica</i>	➤ Distribuição da componente letiva / não letiva ➤ Atribuição de apoios pedagógicos
<i>Bens e Serviços</i>	➤ Reprografia ➤ Receção e conferência de bens ➤ Registo correspondência / abertura indevida ➤ Segurança digital
<i>Arrecadação de Receita</i>	➤ Receita cobrada ASE (mensalidades, almoços, passes escolares) / Emissão de recibos
<i>Património</i>	➤ Registo e inventário de equipamentos eletrónicos ➤ Abate de Manuais Escolares

3.7 – Identificação de Riscos e Respetivas Medidas de Prevenção

Identificados os Riscos por áreas, determina-se a sua identificação e o seu grau de Risco. Definem-se as respetivas medidas preventivas para minimização do Risco, os resultados esperados e os responsáveis.

Obs: A tabela referente a este ponto encontra-se em Anexo.

(**Ver:** “Anexo 6”)

3.8 – Conceitos de Corrupção e Infrações Anexas

Os termos e conceitos que abaixo se apresentam encontram-se diretamente ligados à existência de crimes, direta ou indiretamente, ligados à corrupção ou a crimes conexos. A explicitação que a seguir se apresenta não dispensa uma análise mais cuidada aos artigos indicados do Código Penal.

<i>Comissão por ação e por omissão</i>	Quando um tipo legal de crime compreender um certo resultado, o facto abrange não só a ação adequada a produzi-lo, como a omissão da ação adequada a evitá-lo (art.º 10.º do Código Penal).
<i>Concussão</i>	O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima (art.º 379.º do Código Penal).

<i>Dolo</i>	Age com dolo quem, representando um facto que preenche um tipo de crime, atuar com intenção de o realizar. Age, ainda, com dolo quem representar a realização de um facto que preenche um tipo de crime, como consequência necessária da sua conduta. Quando, também, a realização de um facto que preenche um tipo de crime for representada, como consequência possível da conduta, há dolo se o agente atuar conformando-se com aquela realização (art.º 14.º do Código Penal).
<i>Negligência</i>	Age com negligência quem, por não proceder com o cuidado a que, segundo as circunstâncias, está obrigado e de que é capaz: a) Representar como possível a realização de um facto que preenche um tipo de crime, mas atuar sem se conformar com essa realização; b) Não chegar sequer a representar a possibilidade de realização do facto (art.º 15.º do Código Penal).
<i>Burla</i>	Quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial (art.º 217.º do Código Penal).
<i>Apropriação ilegítima</i>	Quem, por força do cargo que desempenha, detiver a administração, gerência ou simples capacidade de dispor de bens do sector público ou cooperativo, e por qualquer forma deles se apropriar ilegitimamente ou permitir intencionalmente que outra pessoa ilegitimamente se aproprie (art.º 234.º do Código Penal).
<i>Administração danosa</i>	Quem, infringindo intencionalmente normas de controlo ou regras económicas de uma gestão racional, provocar dano patrimonial importante em unidade económica do sector público ou cooperativo. (art.º 235.º do Código Penal).

<i>Falsificação de documento</i>	Os trabalhadores que com intenção de causar prejuízo a outra pessoa ou ao Estado, ou de obter para si ou para outra pessoa benefício ilegítimo, fabricarem documento falso, falsificar ou alterar documento, ou abusar da assinatura de outra pessoa para elaborar documento falso (art.º 256.º do Código Penal).
<i>Usurpação de funções</i>	O trabalhador que sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de outro funcionário, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade (art.º 358.º do Código Penal).
<i>Abuso de poder</i>	O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa (art.º 382.º do Código Penal).
<i>Corrupção ativa</i>	Quem por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do art.º 373.º (art.º 374.º do Código Penal).
<i>Corrupção passiva</i>	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação; e ainda, se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida (art.º 373.º do Código Penal).
<i>Participação económica em negócio</i>	O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou

	realizar. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. O funcionário que receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados (art.º 377.º do Código Penal).
<i>Recebimento indevido de vantagem</i>	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida. Quem por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas (art.º 372.º do Código Penal).
<i>Violação de segredo por funcionário</i>	O funcionário que, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter, para si ou para outra pessoa, benefício, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiros (art.º 383.º e segs. do Código Penal).

<i>Peculato</i>	O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. E ainda, se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar os valores ou objetos referidos (art.º 375.º e segs. do Código Penal).
<i>Suborno</i>	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial (nos termos do art.º 359º), ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução (nos termos do art.º 360º), sem que estes venham a ser cometidos (art.º 363.º do Código Penal).
<i>Tráfico de influência</i>	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas (art.º 335.º do Código Penal).

3.9 – Monitorização e Avaliação do Plano

Enquanto instrumento de gestão, este plano é avaliado anualmente, quanto ao seu cumprimento, aferindo-se da sua utilidade e eficácia das medidas preventivas.

Anualmente é elaborado um relatório de avaliação, que pondere sobre a eventual necessidade de modificações ou simples reajustamentos, visando a sua atualização. Esta monitorização é da competência do diretor, integrando os contributos de todos os intervenientes.

Sempre que se considere necessário, porque se identificaram, por exemplo, novos tipos de riscos, pode este Plano ser alvo de uma retificação a levar a cabo em reunião de Conselho Escolar.

4 – CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

Os canais de denúncia são reconhecidamente instrumentos importantes, e necessários, para o despiste de todo o tipo de irregularidades e desconformidades, nomeadamente, como sucede nos casos de ausência de integridade, corrupção e infrações conexas nas organizações, quando perante contextos em que os seus autores ou intervenientes procurarão sempre, em muitas situações com sucesso, a sua ocultação.

Dada a natureza e organização da nossa escola, e percebendo que o CDI assume regras e cuidados muito claros quanto a garantias de oferecimento da opção pelo anonimato e também de proteção dos denunciantes, incluindo a garantia de manutenção do posto de trabalho, e a inexistência de qualquer forma de pressão, não nos é exequível a sua criação pelo que, eventuais denúncias deverão ser dirigidas à Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

5 – PROGRAMA DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A INTEGRIDADE

Um dos elementos de maior importância para o sucesso de um PCN reside nas componentes formativa e comunicativa.

A EB1/PE Ribeiro de Alforra compreende a importância de todas as pessoas que servem a escola, estarem alinhadas no cumprimento adequado das medidas e cuidados previstos nos diversos instrumentos de gestão, particularmente para os que se encontram associados ao exercício das suas funções.

A componente formativa e comunicacional assume assim uma importância crucial no estabelecimento e aprofundamento da dinâmica da escola, uma vez que será uma forma ajustada à divulgação dos conteúdos, alcances, propósitos e medidas de atenção previstas nos documentos e instrumentos de promoção.

A componente formativa e comunicacional reforça ainda a integridade, a prevenção de riscos a sinalização e o despiste de ocorrências dessa natureza que tenham ou possam vir a ter lugar.

O nº1 artigo 9º do ANEXO ao Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, prevê a realização de programas de formação interna a todos os seus dirigentes e trabalhadores, que a EB1/PE Ribeiro de Alforra cumprirá.

6 – RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

A função de Responsável pelo Cumprimento Normativo estará a cargo do diretor da EB1/PE Ribeiro de Alforra sendo auxiliado pelo seu substituto legal e sob dependência do Conselho Escolar.

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Programa de Cumprimento Normativo foi elaborado com a colaboração efetiva e responsável de todos os elementos do Conselho Escolar, para definir o trabalho desenvolvido nesta escola, visando sempre a excelência na qualidade do serviço público prestado.

A divulgação deste Programa de Cumprimento Normativo à comunidade educativa far-se-á através da página de internet da escola, após a sua aprovação e homologação em reunião de Conselho Escolar.

Aprovado em Conselho Escolar	A Diretora <i>(Elisabete Peralta da Costa Barcelos)</i>
Câmara de Lobos, 6 de fevereiro de 2024	